



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 26/2010

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

05/01/2010

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma

06/04/2016

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 125/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 05 DE JANEIRO 2010

Altera a Lei Complementar nº 004, de 21 de agosto de 2009 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso V do artigo 8º da Lei Complementar nº 004, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º.

Inciso V – Vias locais – tem como função básica permitir o acesso à propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando pequeno volume de tráfego sendo classificada como via local para as determinações da legislação nacional de trânsito, com largura mínima de 14 (quatorze) metros, com exceção de loteamentos de interesse social onde poderão ter largura mínima de 12 (doze) metros."

Art. 2º. Ficam incluídas as alíneas "d" "e" e "f" ao inciso V do artigo 12 da Lei Complementar nº 004, de 21 de agosto de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

"Inciso

V.....

a).

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



b).....

c).....

d) Caixa da via em loteamentos de interesse social – 12 (doze) metros;

e) Pista de rolamento em loteamentos de interesse social – 8 (oito) metros;

f) Calçada em loteamentos de interesse social – 2 (dois) metros.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de janeiro de 2010.

TATIANI DELICATO

Dept.^º de Protocolo e Arquivo